

PORTARIA Nº 312 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Art. 6º da Lei 9.424, de 24 dezembro de 1996; nos §§ 5º e 6º, do art. 3º do Decreto nº 2.264, de 27.6.97, e considerando a efetiva arrecadação das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, no exercício de 2000, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo a esta Portaria, a planilha de cálculo dos valores dos ajustes da complementação da União, relativo ao ano de 2000, a serem implementados no mês de novembro do corrente ano.

§ 1º Os valores decorrentes dos ajustes devidos pela União aos Estados do Maranhão, Bahia e Pará, e seus respectivos municípios, serão creditados, com base nos coeficientes individuais de participação divulgados pelo Ministério da Educação – MEC, que vigoraram em 2000.

§ 2º Os valores repassados a maior aos Estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco e Piauí, e seus respectivos municípios, serão deduzidos das cotas do FUNDEF, de acordo com os coeficientes de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Nos casos em que o valor do ajuste seja superior ao da cota do FUNDEF creditado, o saldo remanescente será deduzido das cotas subsequentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
FUNDEF
AJUSTE DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO RELATIVA AO ANO DE 2000

R\$

ESTADOS	Nº DE ALUNOS (A)	Nº DE ALUNOS 1ª A 4ª (B)	Nº DE ALUNOS 5ª A 8ª E DEMAIS (C)	VALOR MÍNIMO (D = B x R\$ 333,00 + C x R\$ 349,65)	FPM (15%)	FPE (15%)	IPI-EXP (15%)	L.C. 87 (15%)	ARRECAÇÃO ICMS (BALANÇO)(1)	ICMS (2) (15%)	TOTAL DAS RECEITAS (E)	DIFERENÇA (E-D)	COMPLEMEN TAÇÃO DEVIDA (F)	COMPLEMEN TAÇÃO REALIZADA (3) (G)	AJUSTE DA COMPLEMEN TAÇÃO H=(F-G)
ALAGOAS	643.567	465.158	178.409	217.278.321	53.604.748	89.435.727	220.780	4.538.029	517.637.129	77.645.569	225.444.853	8.166.532	0	4.161.430	(4.161.430)
BAHIA	3.503.749	2.316.186	1.187.563	1.186.521.341	204.760.979	202.003.794	14.660.162	21.546.262	3.682.418.800	552.362.820	995.334.017	(191.187.324)	(191.187.324)	181.147.799	10.039.525
CEARÁ	1.660.368	1.067.760	592.608	562.769.467	114.882.217	157.732.023	2.522.154	8.996.327	1.838.435.051	275.765.258	559.897.979	(2.871.488)	(2.871.488)	20.314.457	(17.442.969)
MARANHÃO	1.547.356	1.107.702	439.654	522.589.787	91.188.232	155.180.156	3.842.270	9.718.724	625.401.555	93.810.233	353.739.615	(168.850.172)	(168.850.172)	157.463.601	11.386.571
PARÁ	1.554.720	1.173.154	381.566	524.074.834	81.945.544	131.398.565	13.606.289	25.453.995	1.182.934.100	177.440.115	429.844.508	(94.230.326)	(94.230.326)	90.126.301	4.104.025
PARAÍBA	816.403	573.115	243.288	275.912.944	72.909.641	102.953.957	630.751	1.286.681	731.430.053	109.714.508	287.495.538	11.582.594	0	3.820.427	(3.820.427)
PERNAMBUCO	1.598.529	973.302	625.227	542.720.187	100.615.486	148.343.647	1.891.089	7.147.521	2.116.784.349	317.517.652	575.515.395	32.795.208	0	1.499.055	(1.499.055)
PIAUI	720.541	528.117	192.424	243.144.013	55.947.713	92.903.428	314.446	1.639.597	426.821.065	64.023.160	214.828.344	(28.315.669)	(28.315.669)	29.497.900	(1.182.231)
SOMA	12.045.233	8.204.494	3.840.733	4.075.010.894	775.854.560	1.079.951.297	37.687.941	80.327.136	11.121.862.101	1.668.279.315	3.642.100.249	(432.910.645)	(485.454.979)	488.030.970	(2.575.991)
TOTAL A CRÉDITO															25.530.121
TOTAL A DÉBITO															(28.106.112)

OBS:

1. Na apuração da arrecadação do ICMS foram considerados os seguintes itens de receita:

Piauí e Bahia: Principal e Receita da Dívida Ativa; Pará e Alagoas: Principal, Receita da Dívida Ativa e Multas/Juros; Maranhão, Pernambuco e Ceará: Principal; Paraíba: Principal, Receita da Dívida Ativa Multas/Juros e Correção Monetária do ICMS.

2. A coluna ICMS Devido corresponde a 15% da arrecadação do ICMS constante do Balanço dos Estados.

3. Complementação da União de acordo com a Portaria MF nº 354, de 29.09.2000. Não está incluído o ajuste referente ao exercício de 1999, conforme Portaria nº 353, de 29/09/2000.